



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.878 de 13 de julho de 2020.

Dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de deficiência no Município de Cajazeiras/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência, a ser executado em caráter permanente e em desenvolvimento progressivo.

Art. 2º - São objetivos do Programa instituído pelo artigo anterior:

I - implantar e implementar projetos e medidas de atendimento às necessidades básicas e especiais dos portadores de deficiências nas áreas da saúde, educação, trabalho, transportes, cultura, esporte e lazer;

II - promover medidas destinadas a assegurar aos portadores de deficiências condições de integração na vida comunitária, envolvendo os Poderes Públicos Municipais, Estaduais e entidades da sociedade civil;

III - desenvolver ações que estabeleçam condições de prevenção de deficiências envolvendo os Poderes Públicos Municipais, Estaduais e entidades da sociedade civil;

Art. 3º - o Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência, nos moldes dos objetivos estabelecidos no artigo anterior, será executado de forma conjunta e integrada, nos termos da sua regulamentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

§ 1º - As dotações financeiras para a execução deste Programa, serão oriundas de verbas públicas, ou de convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

§ 2º - Para a execução do programa é facultada a criação de um Fundo Financeiro.

§ 3º - A origem das dotações do Fundo citado no parágrafo anterior será estabelecida em Lei.

Art. 4º - O Programa será coordenado pelo Conselho Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - COMDEF.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, estabelecerá na regulamentação desta Lei, as Secretarias, e respectivos órgãos que participarão da execução do Programa, conforme atribuições próprias destes organismos.

Art. 6º - O Ministério Público do Estado será convidado a participar do Programa, no âmbito de suas atribuições, no sentido de garantir os direitos assegurados aos portadores de deficiência.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, em 13 de julho de 2020.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO